

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025**

### **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIs) MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ – RS**

O MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ, por intermédio da Prefeitura Municipal, representado pelo Prefeito Jones Roberto Cecchin, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.624/2022, inciso I, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público na modalidade de Credenciamento, visando a habilitação de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) para fins de repasse financeiro municipal, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso (Ata nº 004/2025, de 10 de julho de 2025, e adendo posterior).

#### **1. DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), compreendendo casas geriátricas, abrigos de idosos e demais instituições congêneres, regularmente constituídas, visando o repasse de recursos municipais para o custeio de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Ibiaçá/RS.

O valor do auxílio financeiro será de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por idoso acolhido**, conforme estabelecido pelo Conselho Municipal do Idoso (Ata nº 004/2025, de 10 de julho de 2025, e adendo posterior), conforme previsão orçamentária municipal, condicionado ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos neste edital. Cada idoso acolhido fará jus a repasse mensal equivalente R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), ficando o restante da mensalidade para a responsabilidade familiar.

#### **2. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO**

O presente credenciamento terá vigência de **02/09/2025 a 02/09/2026**, podendo ser renovado por igual período, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

#### **3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

Os interessados deverão entregar os envelopes contendo a documentação exigida no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiaçá, localizado na Rua do Interventor, nº 510, Centro, Ibiaçá/RS, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, no período compreendido entre a data de abertura do chamamento e o encerramento do prazo de credenciamento. O envelope deve conter:

**MUNICIPIO DE IBIAÇÁ - RS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 009/2025**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**  
**CNPJ: TELEFONE: ENDEREÇO:**

#### **4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conte, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.
- i) Alvará de funcionamento do local atualizada.
- j) Termo de Aceitação de Preço – Conforme Anexo III, assinado e carimbado pelo representante legal da empresa.

**4.1** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**4.2** - As empresas credenciadas serão contratadas conforme demanda, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria competente, respeitando os valores constantes do termo de aceitação de preços apresentada.

A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato com vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais.

#### **É vedado:**

- a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme a Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**4.3** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má

prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.4** - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

**4.5** - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**4.6** - O pagamento será efetuado via transferência bancária em conta de titularidade da credenciada, até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da nota fiscal e respectivo atesto.

**4.7** - Os valores serão pagos conforme tabela previamente homologada e efetivamente executada, observado o orçamento vigente e a disponibilidade financeira.

## **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações da lei-de-meios em execução:

0801 – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

2081 – Manutenção dos Serviços Sociais

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ

**5.2** - O valor mensal do repasse é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA. O referido valor será reajustado anualmente, contado a partir da assinatura deste instrumento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo na ocasião.

**5.3** - Os atendimentos decorrentes do presente credenciamento estarão estritamente condicionados à disponibilidade financeira e orçamentária do Município, observado o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais. O número de idosos contemplados será limitado ao quantitativo que a dotação orçamentária vigente puder suportar, não gerando para o Município obrigação de custeio além dos recursos efetivamente previstos e disponibilizados.

## **6 - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS (IDOSOS)**

De acordo com os critérios fixados pelo Conselho Municipal do Idoso (Ata nº 004/2025 e adendo), somente serão elegíveis os idosos que:

- Possuírem Cadastro Único atualizado;
- Residirem no Município de Ibiacá há, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- Pertencerem a grupo familiar com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos;
- Apresentarem Laudo Técnico Social emitido por profissional habilitado da Assistência Social do Município.

## **7 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**7.1** - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração.

## **8 – INFORMAÇÕES**

**8.1** - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Ibiaçá, no Setor de Licitações, sito na Rua do Interventor, 510, centro.

**8.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Ibiaçá/RS, 02 de setembro de 2025.

Carine Teston Minotto  
Secretária de administração e Finanças

Jones Roberto Cecchin  
Prefeito Municipal de Ibiaçá/RS

Vania Negri  
Servidora Responsável pelo Setor de Licitações

Marcio Pires de Lima  
Assessor Jurídico

**ANEXO I**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO 009/2025**

O MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do interventor, Nº 510, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.592/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JONES ROBERTO CECCHIN, portador da Carteira de Identidade nº 1032251272, CPF nº 437.830.900-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, n.º 203, apto 301, Centro, na cidade de Ibiacá-RS, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado no município de ....., celebram o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de lavagem de veículos leves, vans e máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do Município de Ibiacá/RS, conforme demanda das Secretarias Municipais, fundamentados no artigo 79, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** Tem por objeto o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), compreendendo casas geriátricas, abrigos de idosos e demais instituições congêneres, regularmente constituídas, visando o repasse de recursos municipais para o custeio de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Ibiacá/RS, conforme Edital de Credenciamento nº 009/2025 e tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unit.
1	Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), compreendendo casas geriátricas, abrigos de idosos e demais instituições congêneres, regularmente constituídas.	R\$ 1.600,00

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS**

**2.1** - No valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.

**2.2** - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - O pagamento será realizado mensalmente no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por idoso beneficiado. Cada idoso acolhido fará jus a repasse mensal**

**equivalente ao valor acima citado, ficando o restante da mensalidade do local para a responsabilidade familiar.**

**3.2** - As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações da lei-de-meios em execução:

0801 – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

2081 – Manutenção dos Serviços Sociais

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ

**3.2** - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal da prestação do serviço.

**3.3** - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Prefeitura Municipal ou enviada pelo e-mail **empenhos@ibiaca.rs.gov.br**, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

**3.4** - O valor mensal do repasse é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA. O referido valor será reajustado anualmente, contado a partir da assinatura deste instrumento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo na ocasião.

**3.5** - Os atendimentos decorrentes do presente credenciamento estarão estritamente condicionados à disponibilidade financeira e orçamentária do Município, observado o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais. O número de idosos contemplados será limitado ao quantitativo que a dotação orçamentária vigente puder suportar, não gerando para o Município obrigação de custeio além dos recursos efetivamente previstos e disponibilizados.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** - O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento 009/2025, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento e todas as demais responsabilidades exigidas.

**5.2** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**5.3** - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

**5.4** - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução dos serviços.

**5.5** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas para a

CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por forma da lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

**5.6** - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**5.7** - Responsabilizar-se pelos testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizeram necessários para a boa execução do serviço da contratação.

**5.8** - A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Ibiaçá-RS, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

**6.2** - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**6.3** - Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

**6.4** - Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal 14.133/2021.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, demanda e solicitação da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

**7.2** - O Município reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado.

**7.3** - A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA.

**7.4** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiro, por si ou por seus sucessores e/ou preposto, na execução do objeto do credenciamento, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, providenciária, fiscal e civil.

**7.5** - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.

**7.6** - A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Ibiaçá/RS, bem como o mesmo exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

**7.7** - Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante a execução dos serviços ou substituição dos profissionais.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento às condições e especificações requisitadas.

**8.2** - A devida Secretaria Municipal, fará a fiscalização através da servidora Letícia Copatti, que será responsável pela prática de todos os atos de controle deste contrato.

**8.3** - O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outro que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízos das sanções legais, conforme Lei 14.133/2021.

a) Até 10%(dez) sobre o valor da autorização de fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no edital e neste contrato.

**9.2** - Aos proponentes que forem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta e não se apresentarem para celebrar o contrato, ou deixarem de entregar, ou que apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que não mantiverem a proposta, que fraudarem a execução dos serviços, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

a) advertência;

b) suspensão temporário do direito de licitar, de contratar com a administração pelo prazo de até 02(dois)anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

**9.3** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Integram este contrato o Ato Convocatório-Chamamento Público nº 009/2025 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujo teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**10.2** - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**10.3** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

**10.4** - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**10.5** - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sananduva –RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

**10.6** - E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Ibiaçá/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ/RS

\_\_\_\_\_  
EMPRESA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)**  
**Município de Ibiaçá – RS**

**1. Objeto**

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), regularmente constituídas, visando o repasse de recursos municipais para o custeio do acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Ibiaçá/RS.

**2. Fundamentação Legal**

- Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Municipal nº 1.624/2022, inciso I;
- Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);
- Deliberação do Conselho Municipal do Idoso – Ata nº 004/2025 e adendo.

**3. Justificativa**

Considerando a necessidade de assegurar acolhimento digno e humanizado a idosos em situação de vulnerabilidade social, o Município de Ibiaçá/RS, por meio de recursos orçamentários e em consonância com a deliberação do Conselho Municipal do Idoso, opta pelo credenciamento de ILPIs, de modo a garantir a pluralidade de prestadores habilitados e a ampla cobertura da demanda social.

**4. Critérios de Seleção**

As ILPIs deverão atender aos seguintes requisitos:

- Regular constituição jurídica e estatutária;
- Apresentação da documentação de habilitação prevista no Edital;
- Atendimento às normas sanitárias e de vigilância;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**5. Condições de Atendimento**

- Cada idoso acolhido fará jus a repasse mensal equivalente R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), ficando o restante da mensalidade para a responsabilidade familiar.
- Os serviços deverão ser prestados integralmente para a instituição credenciada;
- O custeio inclui alimentação, higiene, saúde básica, lazer e acompanhamento psicossocial;
- O Município exercerá fiscalização permanente quanto à qualidade da prestação.

**6. Vigência**

O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse público e disponibilidade orçamentária do município.

## **7. Dotação Orçamentária**

As despesas correrão à conta da seguinte rubrica:

- 0801 – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
- 2081 – Manutenção dos Serviços Sociais
- 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**7.1** - Os atendimentos decorrentes do presente credenciamento estarão estritamente condicionados à disponibilidade financeira e orçamentária do Município, observado o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais. O número de idosos contemplados será limitado ao quantitativo que a dotação orçamentária vigente puder suportar, não gerando para o Município obrigação de custeio além dos recursos efetivamente previstos e disponibilizados.

Ibiaçá/RS, 01 de setembro de 2025.

Vania Negri  
Diretora – Secretaria de Administração e Finanças  
Setor de Licitações e Contratos

Cristiane Both Pizzinatto  
Agente de Contratações  
Portaria 015/2025

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Necessidade da contratação

A necessidade decorre do aumento da demanda por acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, sem condições de subsistência e sem apoio familiar, exigindo intervenção estatal para a garantia de seus direitos fundamentais e a regulamentação das contratações.

### 2. Requisitos da contratação

- Atendimento restrito a residentes de Ibiaçá/RS há, no mínimo, 05 anos;
- Avaliação socioeconômica realizada pela Assistência Social;
- O valor mensal do repasse é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA. O referido valor será reajustado anualmente, contado a partir da assinatura deste instrumento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo na ocasião.

### 3. Alternativas avaliadas

- **Execução direta pelo Município:** inviável, pela ausência de estrutura própria para acolhimento de longa permanência.
- **Convênios específicos com entidades:** menos transparente, poderia gerar discricionariedade indevida.
- **Credenciamento público:** modalidade mais transparente, isonômica e eficiente.

### 4. Riscos identificados

- Risco de repasse a instituições irregulares → mitigado por exigência de documentação.
- Risco de utilização indevida do recurso → mitigado por acompanhamento e fiscalização.
- Risco orçamentário → mitigado por previsão na LOA e LDO.

### 5. Conclusão

O credenciamento é a solução mais adequada, garantindo **amparo legal, eficiência administrativa e respeito à dignidade da pessoa idosa**, atendendo ao interesse público e aos princípios da administração pública.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Credenciamento de ILPIs – Município de Ibiaçá/RS

#### 1. Requisitos da Contratação

- Disponibilidade de instituições capacitadas e regularizadas para acolhimento de idosos;
- Atendimento integral às normas da Vigilância Sanitária, Estatuto do Idoso e demais legislações correlatas;
- Garantia de atendimento humanizado, seguro e contínuo.

#### 2. Resultados Esperados

- Oferta de acolhimento digno e seguro aos idosos em situação de vulnerabilidade social;
- Fortalecimento da rede municipal de assistência social;
- Transparência e impessoalidade no repasse de recursos públicos.

#### 3. Alternativas Avaliadas

- a) **Execução direta pelo Município** – inviável diante da ausência de estrutura própria municipal;
- b) **Credenciamento de múltiplas ILPIs (opção escolhida)** – assegura pluralidade de instituições, descentralização e garantia de atendimento conforme demanda.

#### 4. Análise de Riscos

- **Risco de má prestação de serviços** → mitigado por fiscalização permanente e possibilidade de descredenciamento;
- **Risco de insuficiência orçamentária** → mitigado pela previsão na lei de meios e acompanhamento da execução;
- **Risco de sobrecarga em instituição única** → mitigado pelo credenciamento de múltiplos prestadores;
- **Risco de descumprimento contratual** → mitigado por cláusulas de sanção previstas na Lei 14.133/2021.

#### 5. Conclusão

A adoção do credenciamento de ILPIs mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, garantindo atendimento digno aos idosos em vulnerabilidade social no Município de Ibiaçá/RS. O modelo proposto está em estrita conformidade com a Lei 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.624/2022 e as diretrizes do Conselho Municipal do Idoso, assegurando legalidade, impessoalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ibiaçá/RS, 01 de setembro de 2025.

Cristiane Both Pizzinatto

Vania Negri

Agente de Contratações Portaria 015/2025

Setor de Licitações e Contratos

## ANEXO I

### TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIs)

Pelo presente instrumento, a empresa abaixo identificada declara, para todos os fins de direito, que:

1. Tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 009/2025 e seus anexos;

Aceita, incondicionalmente, o valor estipulado pelo Município de Ibiaçá/RS, correspondente a **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, como contrapartida financeira para a prestação dos serviços de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, ficando o restante da mensalidade do local para a responsabilidade familiar;

2. O referido valor será reajustado anualmente, contado a partir da assinatura deste instrumento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo na ocasião.
3. Compromete-se a executar os serviços em conformidade com as normas legais, regulamentares e editalícias aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes;
4. Declara que está ciente de que os atendimentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, inexistindo direito subjetivo a repasses além dos limites estabelecidos pela Administração Pública.

#### Dados da Instituição:

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/E-mail:

Local e Data

Assinatura do Dirigente da empresa

CPF